



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 023/2022
Decisão : 116/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.10 e 4.11
Referência : Protocolo nº 200182984/2022 e 200182988/2022
Interessado : Gustavo Santa Clara Roque da Mata

EMENTA: Indefere o registro de ART Fora de Época – RAT em nome do profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Santa Clara Roque da Mata

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 023, realizada no dia 09 de novembro de 2022 por videoconferência, apreciando os protocolos nº 200182984/2022 e 200182988/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Gustavo Santa Clara Roque da Mata, que trata do registro de ART Fora de Época – RAT, sob relatoria do Conselheiro Emanuel Araújo Silva, *Considerando que o profissional possui registro neste regional desde 19/11/2007, sob o RNP 1804806757, Engenheiro AGRÔNOMO com atribuições regidas pelos ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA; Considerando que o referido processo foi posto em diligência para que o profissional pudesse esclarecer algumas atividades realizadas e fosse feito os seguintes ajustes: O atestado ou documento equivalente deverá apresentar detalhamento da atividade de projeto (Plano de manejo florestal) e acompanhamento da execução do plantio de uma área de 150 ha de Eucaliptos, ocorrido em 2018 (ou de 2018 a 2021, se for o caso), especificando o período exato de realização. A ART deverá ser ajustada para que se corrija a numeração do contrato, compatibilizando o ano de referência com o período informado de realização (2018) e para que sejam cadastradas atividades na TOS compatíveis com o objeto declarado no atestado: Elaboração de plano de manejo florestal e acompanhamento de plantio de uma área de 150ha de Eucalipto; Considerando que as atividades desenvolvidas são exclusivamente de profissionais da Engenharia Florestal; Considerando que foi realizado apenas retificação das ARTs. Diante dos fatos, somos de parecer para proceder ao cancelamento da ART fora de época dos processos 200182984/2022 e 200182988/2022. **DECIDIU, por unanimidade, indeferir à emissão das RATs supracitada, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Gustavo de Lima Silva.***

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG